



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 70, DE 2023**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 1º de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 26/2023**

**AUTOR: VEREADOR EVILÁSIO SANTANA  
SANTOS – BAHIA - PSDB.**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO A  
IMPLANTAR ESTAÇÕES DE REPAROS  
RÁPIDOS PARA BICICLETAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Público a implantar estações de reparos rápidos para bicicletas nos parques, praças e demais áreas da cidade.

**Art. 2º** As estações de reparos rápidos para bicicletas devem seguir um padrão estético, conter uma estrutura específica para suspender a bicicleta pelo selim com as seguintes ferramentas:

I - 1 jogo de chave Allen, contendo 7 peças;

II - 1 chave de boca 8/9;

III - 1 chave de boca 10/11;

IV - 1 chave Phillips;

V - 1 chave de fenda;

VI - 1 espátula para pneu;

VII - 1 alicate multiuso;

VIII - 1 bomba de ar.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a promover parcerias com pessoas físicas, Jurídicas e Organizações não Governamentais (ONGs), para a implantação das estações de reparos rápidos, sendo a manutenção das estações de responsabilidade exclusiva dos parceiros.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

§ 1º A contrapartida oferecida aos parceiros é a autorização de utilização do espaço para propaganda, publicidade, ações sociais e educativas.

§ 2º Os parceiros ficam autorizados a terceirizar o espaço para propagandas e publicidades.

**Art. 4º** É vedada a propaganda e publicidade de:

I - cunho político-partidário;

II - tabagismo e seus derivados;

III - bebidas alcoólicas;

IV - jogos de azar;

V – produtos cujos componentes podem causar dependência física ou psíquica, por utilização indevida;

VI - fogos de estampidos e artifício;

VII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

**Art. 5º** As estações de reparos rápidos para bicicletas devem seguir as cores oficiais da cidade e conter o brasão oficial de Santo André, conforme descrito na Lei nº 3924, de 24 de outubro de 1972.

**Art. 6º** A estação de reparos rápidos para bicicletas é gratuita, sendo vedado qualquer tipo de cobrança pela utilização dos itens disponíveis.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Público regulamentará no que couber a presente lei em 90 (noventa) dias

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 2 de junho de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. nº 1084/2023  
IBL/IGS.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100800036003700390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.